

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2023.

**MENSAGEM Nº 093/2023**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES VEREADORES E VEREADORAS.**

O presente Projeto de Lei ora encaminhado a Vossas Excelências visa regulamentar o incentivo financeiro destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias, no âmbito do Município de Belo Jardim.

Nesse contexto, com a aprovação do referido Projeto, o Município de Belo Jardim poderá cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.994/2014, repassando a essa categoria de servidores de acordo com os repasses efetuados pela União para tal desiderado.

Pois bem, estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, espero pela habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa, por ser o presente PL razão de merecimento, justiça e igualdade social às categorias envolvidas.

Cordialmente,

  
**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11.704.570/0001-36

18/12/2023 12:20 - 00000002676

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 093 /2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE's) o incentivo financeiro adicional previsto na forma da Lei Federal nº 12.994/2014, e dá outras providências.**

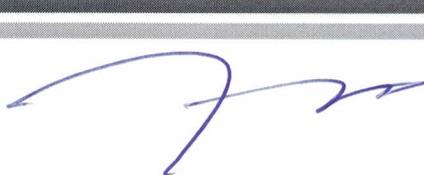
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, parágrafo único do Artigo 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A presente lei tem por fundamento estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combates às Endemias.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao valor do piso nacional das categorias, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's)





## GABINETE DO PREFEITO

---

no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, sendo devido o recolhimento do IRRF.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, 18 de dezembro de 2023.

  
**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE